



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROJETO DE LEI Nº. 048/2022

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV –, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por escopo proporcionar aos servidores municipais titulares de empregos públicos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, a possibilidade de aderirem ao PDV (Plano de Demissão Voluntária), caso seja do seu interesse pessoal e de sua livre e espontânea iniciativa.

Podem participar do PDV Servidores que atuam na Câmara Municipal, submetidos ao regime jurídico da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os aposentados ou em processo de aposentadoria e os que estão em afastamento por tempo determinado, com prejuízo da remuneração. Enquanto que, por outro lado, estão impedidos de participar do PDV todos os trabalhadores com contrato por tempo determinado, os ocupantes de cargo em comissão e os que já que rescindiram o contrato de trabalho.

E também não podem aderir os servidores municipais que respondem a sindicância administrativa, os afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, entre outros.

Os servidores municipais que tiverem interesse em aderir ao PDV devem preencher um requerimento e protocolá-lo na Seção de Recepção Pública na sede da Câmara Municipal de Guariba, para efeito de registrar a entrada do seu pedido de adesão voluntária. Os servidores municipais que tiverem dúvidas em relação ao Plano de Demissão Voluntária podem procurar orientações junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Aos que aderirem ao PDV serão assegurados os recebimentos de alguns benefícios financeiros, entre eles a indenização correspondente a R\$ 650,00 (Seiscents e cinquenta reais) para cada ano de trabalho efetivo na Câmara Municipal de Guariba, sendo que, este valor dobrará aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até atingir 75 (setenta e cinco) anos, quando de sua aposentadoria compulsória.

As verbas rescisórias serão pagas normalmente ao servidor municipal que aderir ao PDV, dentre as quais os saldos de salários, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, o décimo terceiro salário proporcional, sem prejuízo do incentivo relacionado ao pedido de desligamento voluntário, através da indenização prevista na presente Lei, para cada ano de efetivo exercício na Câmara Municipal de Guariba.

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

Em resumo, o objetivo principal deste projeto de lei é possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização e a profissionalização da estrutura funcional da Câmara Municipal.

Esperamos acatamento do plenário e aprovação a esta propositura pelo plenário da Casa.

**Guariba**, 08 de Agosto de 2022.

**Tiago Cesar Elias Franciscati**  
**Presidente**

**Anderson de Campos Santos**  
**Vice-Presidente**

**Márcia Cristiane Maturo**  
**1º Secretário**

**Paulo Roberto Dias Pereira**  
**2º Secretário**

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*